

**Nº 06 - Reunião Ordinária Pública
Da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 19 de março
de 2012. -----**

Aos dezanove dias do mês de março do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de março do corrente ano. -----

I - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e a qual se anexa à presente ata sob o nº. 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2011 DA CPCJ - COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS - OFÍCIO REF^a CPCJ - CHV/139/2012. -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício supra identificado e respeitante ao relatório de atividades da CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, referente ao ano de 2011, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual se anexa à presente ata sob o nº. 2. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

Assembleia Geral da "Resinorte" - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 07 de março, se realizou a Assembleia Geral da "Resinorte". -----

Reunião de trabalho com o Diretor Regional da Agricultura e Pescas do Norte - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 07 de março, se realizou uma reunião de trabalho com o senhor Diretor Regional da Agricultura e Pescas do Norte, Dr. Manuel Jose Cardoso, na qual foi solicitada a disponibilização da Piscina do Centro de Formação Agrícola de Vidago e que está sob a jurisdição do Ministério. -----

Assembleia Geral da Empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro Sa" - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 15 de março, se realizou a Assembleia Geral da Empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro Sa". -----

Assembleia Geral da Empresa "Iberaguas" - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 16 de março, se realizou a Assembleia Geral da Empresa "Iberaguas". -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado a informação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

- Informação sobre o número de funcionários da Autarquia, incluindo o número de avençados e contratados; -----
- Cópia de documento de compromisso enviado ao Senhor Ministro das Finanças e ao Ministro da Tutela das Autarquias sobre a situação financeira do Município; -----
- Mapa sobre o cumprimento dos protocolos celebrados com as Juntas de Freguesias do Concelho, tendo por referência as obras já concluídas; -----
- Informação sobre a eventual obrigatoriedade das Juntas de Freguesia do Concelho suportarem os encargos com o combustível gasto pelas máquinas do Município e por este disponibilizadas. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de março de 2012. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1 CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES, A JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA E O GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA. PROPOSTA 35/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 2757, de 9 de Março de 2012 - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos ASES da Madalena, solicitar apoio financeiro a fim de proceder ao arrendamento de um espaço destinado a funcionar como sede social; -----

2. Considerando que no âmbito do projeto "Mais Chaves - Valorização do Centro Histórico de Chaves" o edifício da antiga residência de estudantes, sito na freguesia da Madalena, vai ser alvo de intervenção a fim de ser transformado em Pousada da Juventude; -----

3. Considerando que na sequência desta intervenção, está prevista a demolição do edifício adjacente, onde funcionou o Parque de Campismo de São Roque e que, atualmente alberga a sede social da associação supra mencionada; -----

4. Considerando que esta associação, além de promover ações de carácter cultural, fomenta a prática do desporto amador, dando especial ênfase à necessidade de assegurar uma atividade física regular fundamentada nos pressupostos benéficos que a atividade física tem para a saúde; -----

5. Considerando que esta associação, que vive à custa da boa vontade dos associados e dos praticantes de desporto, não consegue por si só, concretizar os seus objetivos; -----

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, nos termos do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo municipal, com vista à aprovação da minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Chaves, a Junta de Freguesia da Madalena e o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena; -----

b) Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do aludido Protocolo; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, deverá tal decisão ser comunicada à entidade requerente e à Junta de Freguesia da Madalena, a fim de os seus representantes legais procederem à assinatura do Protocolo; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica 07.04.07.01.99. -----

Chaves, 14 de Abril de 2012 -----

O Vice- presidente da Câmara Municipal, -----
Arq. António Cabeleira) -----

MINUTA DE PROTOCOLO -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede na Praça de Camões da cidade de Chaves, neste ato legalmente representado Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista; -----

E -----

Junta de Freguesia da Madalena, pessoa coletiva n.º 506 842 169, com sede no Largo de S. Roque da cidade de Chaves, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta, -----, -----

E -----
Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, pessoa coletiva n.º 506 703 924, com sede nas Antigas Instalações do Parque de Campismo de S. Roque da cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção e -----, respetivamente, Rufino Augusto Martins e -----
É celebrado o presente Protocolo, entre os acima identificados outorgantes, o qual se rege nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª -----
(Objeto) -----

O presente Protocolo visa apoiar o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena a suportar os encargos financeiros decorrentes do arrendamento de um espaço destinado à sua sede social. -----

Cláusula 2ª -----
(Das Obrigações das Partes) -----

No âmbito da execução do presente Protocolo, compete: -----

1. Ao Município de Chaves: -----
 - a) Conceder ao Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena um apoio financeiro anual no valor de € 2.400 (dois mil e quatrocentos euro), destinado a compartilhar as despesas decorrentes do arrendamento da sua sede social. -----
2. À Junta de Freguesia da Madalena: -----
 - a) Conceder ao Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena um apoio financeiro anual no valor de € 840 (oitocentos e quarenta euros), destinado a compartilhar as despesas decorrentes do arrendamento da sua sede social. -----
3. Ao Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena: -----
 - a) Aplicar o apoio concedido no âmbito deste Protocolo, na liquidação dos valores devidos resultantes do arrendamento das instalações da sua sede social. -----

Cláusula 3ª -----
(Disponibilização do Apoio Financeiro) -----

1. O apoio financeiro do Município de Chaves é disponibilizado em quatro prestações anuais de € 600,00 (seiscentos euros). -----
2. O apoio financeiro da Junta de Freguesia da Madalena é disponibilizado em quatro prestações anuais de € 210,00 (duzentos e dez euros). -----

Cláusula 4ª -----
(Entrada em Vigor e Duração) -----

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano sucessivamente renovável por igual período de tempo desde que não seja denunciado por qualquer das partes; ----
2. O direito de denúncia dos efeitos do presente protocolo deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias relativamente à data da produção dos seus efeitos; -----
3. A produção dos efeitos jurídicos decorrentes das assinaturas do presente protocolo ficará condicionada pela sua competente aprovação por parte dos órgãos representativos das partes signatárias.-----

Cláusula 5ª -----
(Revisão do Protocolo) -----

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinarem os seus termos. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do Protocolo) -----**

O incumprimento por parte dos contratantes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à sua resolução.

Assim o outorgaram. -----

Chaves, -----de ----- de 20-----

O Primeiro Outorgante: -----

O Segundo Outorgante: -----

O Terceiro Outorgante -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA O ANO DE 2012-2013, DA CHAVES VIVA - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA PARA O ENSINO E DIVULGAÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS DA REGIÃO FLAVIENSE". PROPOSTA N.º 36/GAPV/12 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício registado nos serviços administrativos da Autarquia sob o n.º 2265, de 28 de Fevereiro de 2012, a Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense, vem apresentar uma proposta de elementos para integrar os órgãos sociais da Associação. -----

Nos termos do artigo 10.º (único) dos estatutos da referida entidade, as listas para sufrágio, deverão ser previamente sancionadas pelo órgão executivo do Município. -----

Nesta conformidade, proponho que seja deliberado concordar com as designações propostas para os órgãos sociais da Associação Chaves Viva -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

A votação decorreu por **escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3, do art. 12, do Regimento da Câmara Municipal de Chaves. -----**

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - LEVANTAMENTO DO MURO DA ESCOLA DE ADÃES. ANO DE 2012. PROPOSTA N.º 10/GATF/12 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002,

de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Santa Leocádia** procedeu às obras de "Levantamento de parte do muro de vedação da Escola Primária de Adães", propriedade da Câmara Municipal que desmoronou e caiu para a via pública, impedindo a passagem no local; -----

Considerando que o valor dessas obras importou em 2.000,00€. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Santa Leocádia**, para as obras especificada (Levantamento de parte do muro de vedação da Escola Primária de Adães), no valor de 2.000,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 12 de Março de 2012 -----

A Funcionária, -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente

representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Santa Leocádia**, pessoa colectiva n.º.506 902 986 este acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Manuel João Santos Ramos. ----
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santa Leocádia**, a execução das seguintes obras: -----

a) Levantamento de parte do Muro de vedação da Escola de Adães pelo valor de 2.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Santa Leocádia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santa Leocádia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **2.000,00 €**, (dois mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Manuel João Santos Ramos) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 12.03.2012 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.2. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DA PÓVOA DE AGRAÇÕES
- CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO NA ALDEIA DO PEREIRO. ANO DE 2012.
PROPOSTA Nº.11/GATF/12** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Póvoa de Agrações** pretende proceder às obras de "Construção de Muro de Vedação junto ao Largo do Pereiro", em consequência da aquisição de uma parcela de terreno para alargamento do referido Largo; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em 2.500,00€. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Póvoa de Agrações**, para as obras especificada (Construção de Muro de Vedação no Largo do Pereiro), no valor de 2.500,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 12 de Março de 2012 -----

A Funcionária, -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida

disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Póvoa de Agrações**, pessoa colectiva n.º. 509 018 440 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Eduardo Augusto Fraga da Cruz. É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Póvoa de Agrações**, a execução das seguintes obras: -----

a) Construção de muro de vedação na aldeia do Pereiro de Agrações, pelo valor 2.500,00 €. -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Póvoa de Agrações** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução da obra antes mencionada. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Póvoa de Agrações**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-2.500,00 €**, (dois mil e quinhentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a aquisição da parcela de terreno, mediante a prévia apresentação do respectivo documento de escritura. -----

7a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, de _____ de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Eduardo Augusto Fraga da Cruz) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 12.03.2012 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA MARCA VOLKSWAGEN, MATRÍCULA 56-FD-97;- AMANDA MARIA VAZ CARVALHO. - INFORMAÇÃO N.º 19/DAF/2012 -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 1065, de 2012/01/26, Amanda Maria Vaz de Carvalho, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na viatura marca Volkswagen Polo, com a matrícula 56-FD-97, na sequência de um acidente de viação ocorrido no dia 22 de janeiro de 2012, por volta das 14h00, na zona empresarial de Outeiro Seco, na rotunda de entrada na A24, para Espanha. -----

2. Para o efeito, afirma a petionária que no dia e no local referido supra, se encontrava gravilha espalhada na via de circulação, o que provocou o acidente de viação em causa, originando danos no veículo no valor de 190€ (cento e noventa euros). -----

3. A petionária juntou dois documentos, emitidos, respetivamente, pela empresa "Auto Albino Pires Lda" e pela empresa denominada "Recauchutagem Silva", indicando o valor associado à reparação da viatura em causa, muito concretamente 140€ (cento e quarenta euros).

4. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Recursos Operacionais produziu a informação n.º 12, datada do dia 13 de fevereiro de 2012, concluindo que não se encontram reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos para a assunção, por parte deste Município, de responsabilidade extra-contratual, de acordo com as razões expostas na referida informação. -----

5. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de emissão de parecer técnico-jurídico a estes serviços, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora petionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

6. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

III - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;--
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;--
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do

retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a petionária afirma que o acidente de viação, que deu origem aos danos no veículo identificado em epígrafe, foi provocado pela existência de gravilha na estrada em que circulava. -----

10. Conforme decorre da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Morais, datada do dia 13 de fevereiro de 2012, a gravilha existente na via de circulação "foi derramada por terceiros, nomeadamente, transportadores deste tipo de material", razão pela qual os serviços desta Autarquia Local não tiveram conhecimento da existência da gravilha, consubstanciando, nesta justa medida, uma situação manifestamente imprevisível. -----

11. Ora, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal a responsabilidade pela manutenção e conservação das vias municipais, também é verdade que a existência de gravilha, no local em causa, se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, da responsabilidade de terceiros, que não poderiam ser controladas pela Autarquia local. -----

12. Ora, partindo de tal premissa, não é exigível, no atual patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela conservação e manutenção das estradas possa detetar e fiscalizar, sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa agir de imediato.

13. Nestes termos, a verdade é que, ainda que a ora interessada tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer umnexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

14. De facto, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir umnexo de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente. -----

15. Ora, atendendo a que a existência de gravilha na zona em causa se deveu a circunstâncias excepcionais e imprevisíveis, fora do controlo desta Autarquia Local, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita à interessada fazer a imputação subjetiva do acidente. -----

16. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo da ora petionária; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora petionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 5 de março de 2012 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.03.06 -----

VISTO. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.09 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA MARCA RENAULT, MATRÍCULA 31-LO-57.- EMPRESA "TJA - TRANSPORTES J. AMARAL, S.A - DECISÃO DEFINITIVA - INFORMAÇÃO N°. 21/DAF/2012 -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17.02.2012, a qual recaiu sobre a Informação n° 11/2012, de 14 de fevereiro, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - pedido de indemnização pelos danos sofridos na viatura de matrícula 31-LO-57 - apresentada pela requerente, "TJA - Transportes J. Amaral SA", de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100° e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

d) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pela requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos na viatura supra identificada, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação n°. 11/2012, produzida por estes Serviços, em 14 de fevereiro de 2012; -----

e) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68° do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

f) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de março de 2012 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dra. Sandra Lisboa) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.14 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA TAXA DEVIDA PELA CONCESSÃO DA SEPULTURA PERPETUA N.º 38, QUARTEIRAO N.º2, NO CEMITERIO MUNICIPAL NOVO, SITO EM CHAVES. REQUERENTE: MARIA MANUELA SILVA MAGALHAES. INFORMAÇÃO N.º 16/DAF/2012 -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento datado do pretérito dia 26 de janeiro de 2012, Maria Manuela da Silva Magalhães, contribuinte n.º 180270893, veio solicitar que seja autorizado o pagamento em duas prestações do valor associado à taxa devida pela concessão da sepultura perpétua n.º 38, no quarteirão n.º 2, do cemitério municipal novo, sito em Chaves. -----

2. Para o efeito, a requerente invoca dificuldades financeiras, na medida em que auferir um vencimento mensal correspondente a €515, bem como tem a seu cargo dois filhos menores, razões que a impossibilitam de pagar o valor da taxa associada à concessão da sepultura em causa, de uma só vez. -----

3. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica, em vista a analisar a legitimidade da pretensão formulada no requerimento identificado supra. -----

4. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, contém as regras sobre a liquidação e cobrança de taxas do Município de Chaves, incluindo o respetivo pagamento em prestações. -----

2. De acordo com o artigo 16.º, do retrocitado Regulamento, compete à Câmara Municipal de Chaves autorizar o pagamento em prestações dos valores associados às taxas municipais em vigor, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito. -----

3. É, portanto, no âmbito deste artigo que deverá ser enquadrado o pedido constante do requerimento identificado supra. -----

4. Ora, o n.º 2, do artigo 16.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, determina, desde logo, que os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido. -----

5. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal é determinado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 16.º, do retrocitado Regulamento. -----

6. Por último, o pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia, podendo o Presidente

da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução¹.

III - Da análise em concreto do pedido de pagamento em prestações --

1. O pedido formulado pela interessada dá cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 16º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, uma vez que indica a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido, no caso, a debilidade da sua situação financeira.

2. A requerente apresentou, ainda, a declaração de IRS referente ao ano de 2010 - Modelo 3 -, em vista a comprovar as razões económicas invocadas no requerimento.

3. Neste contexto, considerando que o pedido em causa dá cumprimento aos requisitos previstos no artigo 16º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, bem como o facto de a requerente apresentar prova dos seus rendimentos, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido em causa poderá merecer o acolhimento, por parte desta Autarquia Local.

IV - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pela requerente, autorizando o pagamento da taxa devida pela concessão da sepultura perpétua n.º 38, no quarteirão n.º 2, do cemitério municipal novo a favor de Maria Manuela da Silva Magalhães, em duas prestações, ao abrigo do disposto no artigo 16º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 20 de fevereiro de 2012 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.03.06 -----

VISTO. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.09 -----

A reunião de câmara. -----

¹ O sublinhado é nosso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PRESCRIÇÃO DOS PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTIVOS ATE 2003. INFORMAÇÃO N°. 3/DAF/SA/2012 -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. O artigo 48°. do Decreto-Lei n° 398/98, de 17 de Dezembro dispõe que as dívidas em execução fiscal prescrevam no prazo de oito anos contados a partir do termo do ano em que os processos foram instaurados; -----

2. Nos serviços de Execução Fiscal existem processos por liquidar sendo os mesmos respeitantes a dívidas de recibos de água e saneamento, resíduos sólidos e mercado; -----

3. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei já referido, sou de parecer que os processos executivos até Dezembro de 2003, inclusive, sejam declarados prescritos e se proceda à sua anulação. -----

4. Em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista à obtenção da competente decisão administrativa - declaração de prescrição dos processos em causa - tendo como fundamento as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas ; -----

b) De imediato deverá o presente assunto ser encaminhado para o gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

É tudo quanto me cumpre informar sobre este assunto. -----

À consideração do Responsável pelo Serviço de execuções fiscais, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 2 de março de 2012 -----

(Coordenadora Técnica) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.03.07 -----

Concordo com a presente informação. Deverá o presente assunto ser submetido à apreciação do órgão executivo camarário. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.12 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. ANULAÇÃO DE GUIAS DE DEBITO. INFORMAÇÃO N°. 6/DAF/SA/2012-----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Por lapso do serviço emissor, foram emitidas durante os anos de 2004, 2005 e 2006 guias referentes à ocupação da loja nº 42 em nome de Maria Fernanda Mota Afonso; -----
 - No ano de 2004 guia referente à ocupação da loja nº 38 em nome de Mário António Serapicos; -----
 - No Ano de 2005 guia referente à loja nº 54 em nome de Maria Antónia Pinto; -----
 - Nos anos de 2006, 2007 e 2008 guias referentes à ocupação da loja nº 25 em nome de Maria Elvira Carneiro; -----
 - Verificou-se no entanto que as referidas lojas já se encontravam devolutas naquelas datas. -----
 - No ano de 2010 foi emitida a guia nº1023 no valor de € 52,37, em nome de Panificadora Casas, Lda, quando o valor da guia deveria ser de €22.69; -----

Em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista à obtenção da competente decisão administrativa consubstanciada na autorização de anulação das guias em causa, tendo como fundamento as razões de facto acima enunciadas;
- b) De imediato, deverá o presente assunto ser encaminhado para o gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

É tudo, de momento, que tenho a informar sobre este assunto.--
 À consideração do responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

À consideração Superior. -----
 Chaves, 2 de março de 2012 -----

(Coordenadora técnica) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.03.07 -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.12 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. ANULAÇÃO DE GUIAS DE DEBITO DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO N 7/DAF/SA/2012 -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Por lapso do serviço emissor, foram emitidas durante o ano de 2011, nos meses de abril e maio guias referentes à ocupação das lojas nº 33 em nome de Nazaré Trovisco Pinheiro, Maria do Céu Brás, loja nº 24 ; Delmar da Costa Santos, loja nº 32 ; Paulo Jorge Dias Gonçalves, lojas 27/30 -----

2. Verificou-se no entanto que as referidas lojas nos meses referidos se encontravam encerradas de acordo com o programa de reabilitação e manutenção do Mercado Municipal de Chaves e à deslocalização das mesmas para outro local, situação que não foi

comunicada atempadamente ao serviço emissor das respectivas guias 3. Em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental : -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, com vista à obtenção da competente decisão administrativa - Declaração de anulação das guias em causa - tendo como fundamento as razões de facto acima enunciadas ; -----

b) De imediato, deverá o presente assunto ser encaminhado para o gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

É tudo, de momento que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração do responsável pelo Serviço de execuções Fiscais, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 2 de março de 2012 -----

(Coordenadora técnica) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.03.07 -----

Concordo com a presente informação, devendo o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.12 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. COMEMORAÇÕES DO XXXVIII ANIVERSARIO DO 25 DE ABRIL. INFORMAÇÃO N 54/DDSC /2012

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Câmara Municipal pretende levar a efeito as Comemorações do XXXVIII aniversário do 25 de Abril, constando do seguinte programa:

09h00 - Hastear da Bandeira Nacional, nos Paços do Concelho, com a presença de uma Banda Filarmónica e as 3 corporações de Bombeiros;--

09h30 - Marcha da Liberdade (Partida da Praça de Camões, Ciclovía, termina na Alameda de Trajano, na margem direita junto à Ponte Pedonal); -----

11h30 - Aula de Hidro Ginástica (Piscina Municipal); -----

15h00 - Encontro Municipal de Futsal Infantil (Pavilhão Municipal de Chaves). -----

16H30 - Concerto da Banda Filarmónica Vila Verde da Raia no Jardim Público. -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

1. Aprovação do programa das Comemorações do XXXVIII Aniversário

do 25 de Abril, de acordo com o mencionado supra; -----
 2. Caso esta proposta mereça concordância superior, propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para conhecimento.-----

À consideração Superior -----

Chaves, 14 março de 2012 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMETNO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.03.14 -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.03.14 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES. PROPOSTA N 34/GAPV/2012

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A Associação dos Amigos do Animais de Chaves, portadora do número de identificação de pessoa coletiva 507 488 580, e sede social em Chaves, solicita, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n° 2245, de 28 de Fevereiro de 2012, a atribuição de um subsídio destinado a suportar alguns encargos fixos inerentes à gestão desta associação. -----

Considerando que a "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves" não está abrangida pelos regulamentos municipais em vigor, sobre a matéria - concessão de apoio financeiro às associações de natureza cultural, desportiva e recreativa e apoio a estratos sociais desfavorecidos; -----

Considerando o meritório trabalho desenvolvido ao nível do abrigo, cuidados de saúde, controlo reprodutivo, resgate e adoção de animais. -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das atividades que se propõe executar; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64° da Lei n.° 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam

fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves", no montante de 3.500,00€ (Três Mil e Quinhentos Euros);----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária, solicitando o compromisso de apresentar relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida, com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido; -----

c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 14 de Março de 2012 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1 ALTERAÇÃO DOS SENTIDOS DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA NA RUA JOAQUIM MAZARÉM - DE: JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - LUGAR: RUA JOAQUIM MAZARÉM, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE -----

INFORMAÇÃO DO TÉCNICO SUPERIOR, ENGº ABEL PEIXOTO, DE 29.02.2012 ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----

1 - Na sequência de vários pedidos efetuados pelos munícipes residentes na Rua Joaquim Mazarém, situada na Freguesia de Santa Cruz/Trindade, solicita o Sr. Presidente desta Junta de Freguesia que o referido arruamento urbano, atualmente com trânsito rodoviário apenas num sentido, passe a ter trânsito nos dois sentidos.-----

2 - Tendo em vista a reformulação dos sentidos de circulação rodoviária no referido arruamento, estes serviços sugerem a implementação das seguintes alterações à sinalização existente: ----

- Remoção de um sinal H3 (Trânsito de sentido único); -----

- Remoção de dois sinais C1 (Sentido proibido); -----

- Remoção das marcas rodoviárias existentes no entroncamento entre a Av. da cocanha e a Rua Joaquim Mazarém; -----

- Colocação de um sinal B2 (STOP) no entroncamento entre a Rua Joaquim Mazarém e a Avenida da Cocanha; -----

- Colocação de dois sinais A2a (Lomba) nas passadeiras existentes na Rua Joaquim Mazarém, sentido sul/norte; -----

- Colocação de dois sinais H7 (Passagem de peões) nas passadeiras existentes na Rua Joaquim Mazarém, sentido sul/norte; -----

- Colocação de um sinal C15 (Estacionamento proibido) na Rua Joaquim Mazarém, na faixa direita, sentido sul/norte; -----

- Execução de novas marcas rodoviárias quer no entroncamento quer ao longo da Rua Joaquim Mazarém. -----

3 - Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 - Que se submeta a presente proposta de alteração dos sentidos de circulação rodoviária na Rua Joaquim Mazarém, a Reunião de Câmara para aprovação -----

3.2 - Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser remetida para a Divisão de Recursos Operacionais, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à sua implementação, de acordo com a representação gráfica indicada nas quatro peças desenhadas que se anexam; -----

3.3 - Deverá também ser dado conhecimento à Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e à Secção de Chaves da Polícia de Segurança Pública, informando da alteração da sinalização na Rua Joaquim Mazarém aprovada. -----

À consideração superior, -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 29.02.2012. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Submeter a proposta técnica à consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas para ser sancionada e subsequentemente submetida a aprovação por parte do Executivo Municipal; -----

2- Havendo decisão favorável por parte do Executivo Municipal, deverão adotar-se os seguintes procedimentos subsequentes: -----

(i) Enviar uma cópia do processo à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade, através dos seus serviços, realizar os trabalhos propostos; -----

(ii) Enviar uma cópia da proposta aprovada à Junta de Freguesia de Santa Cruz/ Trindade e à Polícia de Segurança Pública para conhecimento da alteração dos sentidos da via em causa e da respetiva sinalização. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.03.14 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, JUNÇÃO DE ELEMENTOS - MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LAGE RIBEIRO - LUGAR DE FREIXEDA, FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 12.03.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO-----

A Sra. Maria da Conceição Pinto Lage Ribeiro e outros, através do requerimento n.º 2420/11, referente ao processo administrativo n.º 1/11, apresentam novos elementos relativos ao pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, sito no Lugar da Freixeda, na freguesia de Vidago em Chaves.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente:-----

Peças escritas:-----

- Requerimento inicial;-----
- Certidões das descrições e de todas as inscrições em vigor emitidas pela Conservatória do registo predial, referente aos prédios abrangidos (folhas n.º72 a folhas n.º 75);-----
- Cópia de Habilitação de Herdeiros;-----
- Cópia do acordo de cedência e permuta de duas parcelas de terreno, com vista à realização das obras da "Via de Cintura Norte de Vidago", correspondendo a tramitação a favor do Município de tal área de terreno, à efetivação antecipada da cedência gratuita à Câmara Municipal das parcelas de terreno destinadas a arruamentos públicos e pedonais e a espaços verdes públicos de utilização colectiva (folhas n.º68 a folhas n.º 70); -----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Fotografias do terreno;-----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador de projetos;-----
- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Arquitetos autor e coordenador do projeto de arquitetura;-----
- Relatório de dados acústicos (folhas n.º1 a folhas n.º 28);-----
- Plano de acessibilidades, presente na memória descritiva;-----
- Ficha do Instituto Nacional de Estatística;-----

Peças gráficas:-----

- Planta de localização;-----
- Planta de enquadramento;-----
- Extrato da carta de ordenamento do PDM;-----
- Levantamento topográfico;-----
- Planta cadastral;-----
- Planta Síntese;-----
- Planta de áreas de cedência ao domínio público;-----
- Perfis gerais;-----
- Plano de acessibilidades;-----
- Fichas dos lotes;-----
- Plantas gerais dos esquemas das infraestruturas Básicas;-----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

No regime jurídico

Nos termos do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (operações de loteamento), do artigo 2º, sendo a forma de procedimento um pedido de licenciamento nos termos do n.ºs 18 e 21º do referido diploma.

Nas disposições do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 60B do Plano Diretor Municipal, o prédio a que se reporta o pedido, insere-se nas seguintes classes e categorias de espaço:

- Na Classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.2 (Vila de Vidago).
- Na Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), designadamente na Categoria 4.3 (espaços agroflorestais), subcategoria 4.3.A (espaços agroflorestais comuns).

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 60B do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o prédio impende uma servidão ou restrições de utilidade pública, nomeadamente uma **linha de alta tensão**. É representado um equipamento escolar junto ao limite do terreno alvo de intervenção, no entanto a referida representação gráfica está errada, distando o referido equipamento mais de 50m do limite do prédio.

Pareceres internos

No âmbito do presente pedido, foi solicitado parecer à Divisão de Abastecimento Público sobre a viabilidade do loteamento, em função das infraestruturas presentes no local, a qual emite parecer favorável em 30/03/12 (em anexo), com indicando de algumas considerações a ter em conta nas soluções adotar, a quando da apresentação dos projetos de especialidades;

Entidades externas ao município

Face ao enquadramento do prédio objeto da operação urbanística de loteamento, nas plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o mesmo impende uma servidão ou restrições de utilidade pública, nomeadamente **linha de alta tensão**. Deste modo foi solicitado o competente parecer à **EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.**, a qual emite parecer favorável em 09/02/12 (em anexo), com considerações que deverão dar-se conhecimento aos requerentes.

CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO

Com o presente pedido, os requerentes pretendem levar a efeito uma operação Urbanística de loteamento, consubstanciada numa proposta urbanística com as seguintes características:

- Área total do prédio abrangido pela operação de loteamento - 14.299,00m²;
- Área total do prédio a lotear - 11.064,00m²;
- Área sobante - 3.235,00m²;
- Número de lotes - 9 unidades;
- Área de lotes - 8.204,00m²;
- Destino - Moradias unifamiliares geminadas;
- Área total de Implantação - 1.696,00m²;
- Área total de construção - 3.814,00m²;
- Índice de construção - 0,34m²/m²;
- N.º de fogos - 9 unidades;
- Volume de construção - 11.802,00m²;
- Cedências ao domínio público do Município - 2.860,00m²

Espaços verdes e de utilização colectiva	778,20m ²
Infraestruturas viárias	2.081,80m ²

Rede Viária

No que respeita à rede viária, o traçado apresentado diz respeito a obra realizada pela Câmara Municipal de Chaves, designada por "Via de Cintura Norte de Vidago".-----

Relativamente aos arruamentos propostos, verifica-se que cumprem os parâmetros mínimos estabelecidos na alínea c) do n.º 4 do P.D.M. e a título supletivo (quando os parâmetros são omissos, nomeadamente largura dos passeios e caldeiras) a portaria 216-B de 3/03, com um perfil tipo com faixa de rodagem existente (7,00m), bem como o dimensionamento dos passeios (superior a 1,6m), estacionamento (2,5m).-----

Edificações propostas-----

Relativamente às edificações propostas verifica-se que foram respeitados os alinhamentos previstos para o local, bem como os afastamentos às extremas de 5,0m nas habitações unifamiliares geminadas.-----

Capacidade construtiva-----

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio a que se reporta o pedido, insere-se nas seguintes classes e categorias de espaço:-----

- Na Classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.2 (Vila de Vidago).-----

- Na Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), designadamente na Categoria 4.3 (espaços agroflorestais), subcategoria 4.3.A (espaços agroflorestais comuns).-----

Considerando o descrito na alínea 3)² do anexo n.º 1 do regulamento do PDM, o limite do espaço pertencente à classe 1 coincide com a "Via de Cintura Norte de Vidago", pelo que, corresponde a esta classe de espaço a área de **10.285,80m²**.-----

Conforme o previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 73.º do regulamento do P.D.M., a área de 10.285,80m² do prédio alvo da intervenção, insere-se no perímetro urbano de Vidago, em áreas não centrais, cujo índice de construção corresponde a 0,5m²/m² e um número máximo de 2 pisos acima do solo (R/c + 1), podendo-se concluir que a proposta urbanística cumpre o estabelecido para o local, tanto ao nível do número de pisos, como também propõe uma área de construção (3.814,00m²) inferior ao máximo admissível (10.285,20 X 0,5 = **5.142,90m²**).-----

Áreas de cedência ao município-----

Os requerentes apresentam cópia do acordo de cedência e permuta de duas parcelas de terreno, com vista à realização das obras de "Via de Cintura Norte de Vidago", correspondendo a tramitação a favor do Município da área de **2.860,00m²** de terreno, à efetivação antecipada da cedência gratuita à Câmara Municipal das parcelas de terreno destinadas a arruamentos públicos e pedonais e a espaços verdes públicos de utilização coletiva (folhas n.º68 a folhas n.º 70);-----

No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas à rede viária, espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e às áreas de cedência gratuita ao município,

² Quando a linha limite constitua o término de um espaço pertencente à classe 1 estabelecido ao longo de um dos lados de uma via pública, paralelamente a esta, a sua implantação deverá sempre que possível coincidir com elementos físicos facilmente identificáveis, de existência permanente e com localização fixa, tais como vias públicas convergentes com a primeira, cursos ou linhas de água ou espaços públicos;-----

- Área total do prédio a lotear	11.064,00 m ²
- Espaços de circulação	2.081,80m ²
- Espaços verdes e de utilização coletiva	778,20m ²
- Equipamentos públicos	0,00m ²

resultantes do presente pedido de licenciamento da operação de loteamento, licença verifica-se o seguinte:-----
Área destinadas a espaços verdes e/ou de utilização coletiva-----

Quadro II -----

N.º 4 do artigo 20.º do regulamento do P.D.M.

a)	$2.081,80m^2 + 778,20m^2 + 0,00m^2 \geq 0,35m^2$ (de 3.814,00m ²)	2.860,00m ² 1.334,90m ²	\geq
b)	$778,20m^2 \geq 0,20m^2$ (de 3.814,00m ²)	1.109,38m ² 762,80m ²	\geq

Quadro III -----

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.

a)	$2.081,80m^2 + 778,20m^2 + 0,00m^2 \leq 40\%$ (de 11.064,00m ²)	2.860,00m ² 4.425,60m ²	\leq
b)	$0,00m^2 < 25\%$ (de 3.814,00m ²)	0,00m ² < 953,50m ²	\leq
c)	$778,20m^2 + 2.081,80m^2 \leq 15\%$ (de 11.064,00m ²)	2.860,00m ² 1.659,60m ²	\geq

Conforme leitura dos anteriores quadros, verifica-se que a operação de loteamento não prevê áreas destinadas a Equipamentos públicos, por esse facto, deveriam os requerentes compensar o município pelas áreas não cedidas, de acordo alínea b) com n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. conforme o quadro II.-----

Da análise do referido quadro o município, deveria exigir a compensação relativa à área não cedida para equipamentos públicos de utilização coletiva que corresponde a **953,50m²**.-----

No entanto, de acordo com o referido no n.º 4³ do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, bem como, seguindo o critério aplicado por estes serviços em casos similares, nomeadamente quando a área a exigir dos espaços públicos, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., for superior à máxima exigível [área a mais de **1.200,40m²** (2.860,00m² - 1.659,60m²)] e o excedente (**1.200,40m²**), for inferior ao máximo exigível para equipamentos públicos (**953,50m²**), considera-se dispensar os requerentes de qualquer forma de compensação ao município, pela área não cedida.-----

Áreas para estacionamento de veículos-----

Os lotes n.º 1 a n.º 8 respeitam os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. Relativamente ao lote n.º 9, a edificação prevista é uma preexistência inserida no núcleo antigo da povoação de Vidago, podendo-se considerar uma situação de exceção, conforme o previsto no n.º 5 do artigo anterior referido.-----
exigir nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal:-----

³ As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva podem ser afectas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

Quadro III -----

Estacionamento privado				
Lot e	Área Habitação	de Fogos	Estacionamento Exigido PDM (uni)	Estacionam ento Previsto (uni)
1	428,00m2	1	1 + 3 = 4	4
2	428,00m2	1	1 + 3 = 4	4
3	428,00m2	1	1 + 3 = 4	4
4	428,00m2	1	1 + 3 = 4	4
5	428,00m2	1	1 + 3 = 4	4
6	428,00m2	1	1 + 3 = 4	4
7	428,00m2	1	1 + 3 = 4	4
8	428,00m2	1	1 + 3 = 4	4
9	390,00m2	1	1 + 3 = 4	1
			36 uni.	33 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".-----

O presente pedido prevê 37 lugares de estacionamento público, pelo que, se verifica que respeita o estipulado na retro citada portaria (20% de 36 = 8 lugares).-----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER-----

Considerando que, o estudo apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, o Regulamento do Plano Diretor Municipal, a título supletivo a Portaria 216-B de 3/03;-----

Considerando que, não existe quaisquer restrições de ordem técnica ou legal que impeçam a realização da operação de loteamento pretendida pelas requerentes;-----

Considerando que, nos termos n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente:-----

- 4 há;-----

- 100 Fogos;-----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;-----

Considerando que, ficam os requerentes, caso necessário, responsáveis pelo desvio/modificação das linhas de alta tensão a 60 kV média tensão a 30 kV que passam sobre o terreno a urbanizar, de acordo com o parecer da **EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.**;-----

PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, considera-se por parte destes serviços que o pedido reúne condições para merecer parecer **favorável**, ficando condicionado, caso necessário à realização do desvio/modificação das linhas de alta tensão a 60 kV média tensão a 30 kV que passam sobre o terreno a urbanizar, nos termos do parecer da **EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.**, pelo que, conforme o descrito do artigo 23º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei

n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, propõe-se ao Executivo Municipal, que delibere deferir condicionadamente, o pedido de licenciamento da operação de loteamento.-----

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do diploma legal acima referido, os requerente dispõem do prazo de um ano, para apresentar a comunicação prévia, das respectivas obras de urbanização necessárias ao incremento da presente operação urbanística, incluindo o projeto de desvio/modificação das linhas de alta tensão a 60 kV média tensão a 30 kV que atravessam o terreno, caso seja necessário.-----

Deverá dar-se conhecimento aos requerentes do teor das informações da **Divisão de Abastecimento Público** (folhas n.º 101) e da **EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL S.A** (folhas n.º 241 a n.º 244) -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.03.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.03.14 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. OPERAÇÃO DE DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO DA AREA REMANESCENTE DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES (ALVARÁ DE LOTEAMENTO 2/2006) - PEDIDO DE CERTIDÃO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.-Introdução-----

1.1.- Município de Chaves, apresenta sob requerimento n.º 499/12, referente ao processo n.º 149/12, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3358/20070131 e inscrita na matriz com o n.º 3122, situada no Parque de Atividades, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

2.-Instrução do pedido-----

2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com exceção de levantamento topográfico georeferenciado).-----

3.- Enquadramento da Pretensão-----

3.1.- No regime jurídico-----

3.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6 do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-

3.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----

3.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido no Parque Empresarial de Chaves (PEC), na Unidade Operativa 6 - Área de ampliação do parque de atividades de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

3.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;----

4.- Análise da Pretensão-----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, objeto de destaque, tem a área total de 1 02 164.60 m², está inscrito na matriz com o n.º 3122 e descrito na conservatória sob o n.º 3358/20070131 da freguesia de Outeiro Seco;-----

4.2.- A área da parcela a destacar é de 15 919.12 m², está inserida no Parque Empresarial de Chaves (PEC), na Unidade Operativa 6 - Área de ampliação do parque de atividades de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

4.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 86 245.47 m², está inserida no Parque Empresarial de Chaves (PEC), na Unidade Operativa 6 - Área de ampliação do parque de atividades de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;

4.4.- Para a parcela a destacar estima-se, uma área bruta de construção de 1 000.00 m² e de implantação de 1 000.00 m². Assim temos que $15\ 919.12$ (área da parcela a destacar) m² x 0.8 m²/m² (índice de construção do local) = $12\ 735.30$ m² (máxima área bruta de construção permitida) > $1\ 000.00$ m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.06 m²/m² = $(1\ 000.00\ m^2 / 15\ 919.12\ m^2) < 0.8$ m²/m² (índice de construção do local); -----

4.5.- Para a parcela a sobrance estima-se, uma área bruta de construção de 2 000.00 m² e de implantação de 2 000.00 m². Assim temos que $86\ 245.47$ (área da parcela a sobrance) m² x 0.8 m²/m² (índice de construção do local) = $68\ 996.38$ m² (máxima área bruta de construção permitida) > $2\ 000.00$ m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.06 m²/m² = $(2\ 000.00\ m^2 / 86\ 245.47\ m^2) < 0.8$ m²/m² (índice de construção do local); -----

4.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

5.- Proposta de Decisão -----

5.1.- Pelo exposto, o destaque apresentado reúne os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.03.14 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3 LISTAGEM DOS DESPACHOS DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARTQO. ANTONIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM PARA RECOLHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PARA INSTALAÇÃO DE UMA MELARIA, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - BOSQUE ESPELHADO, LDA. - VALE DE LANÇAS, CASAS DE MONFORTE FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 02.03.2012

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Introdução-----

Bosquespelhado, Lda, apresenta sob requerimento n.º 272/12, referente ao processo n.º 416/11, elementos, relativos ao pedido de informação prévia, para construção⁴ de um "armazém para recolha de produtos agrícolas (CAE1491 - Apicultura), situado no lugar de Vale de Lanças - Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias no concelho de Chaves.-----

Antecedentes-----

Através de despacho datado de 2012-01-16, foi solicitado ao requerente, que completa-se/esclarece-se algumas deficiências ou omissos verificadas, designadamente, ao nível da instrução do processo, tendo sido concedido para o efeito o prazo de quinze dias, de acordo com o disposto no n.º3 do art.º11 do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações. -----

Instrução do Pedido-----

O processo agora apresentado está instruído de acordo com o disposto no art.º 3⁵ da Portaria 232/2008 de 11 de Março e de acordo com o

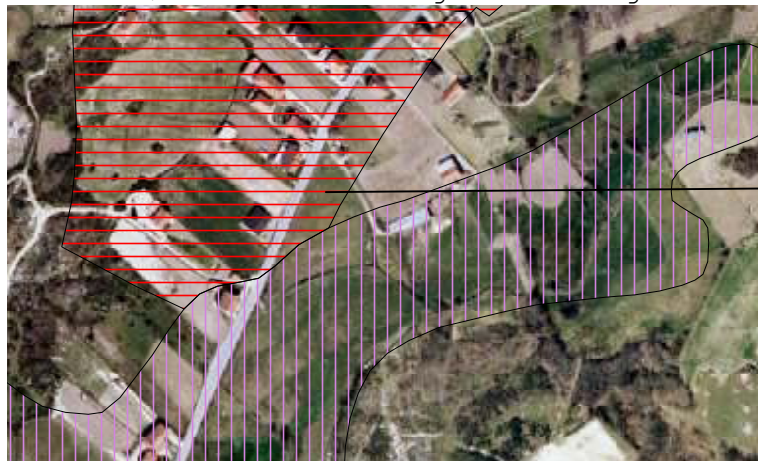
⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

⁵ 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

art.º 13⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com excepção dos níveis de informação). -----

Localização-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 12 000.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 6593 e descrito na conservatória sob o n.º 2260/20030519 da freguesia de Águas Frias.-----



Localização da pretensão.

Enquadramento da Pretensão-----

No regime jurídico-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14⁷ - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; --
- b) Extracto das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;--
- c) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
- e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: -----

e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

⁶ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução

⁷ Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações

Nas disposições do Plano Director Municipal-----

O terreno tem na sua totalidade 12 000.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 na categoria 4.2 - espaços agrícolas - sub-categoria 4.2. A - espaços Agrícolas Defendidos (RAN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º35 A, sobre parte do terreno impede uma restrição/servidão de utilidade pública, designadamente:-

- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - **parte do solo** possui aptidões e características mais adequadas à actividade agrícola;-----

Análise da Pretensão-----

Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que:---

O requerente propõe a construção de um armazém, com a área bruta de construção de 103.40 m² e de implantação de 103.40 m²;-----

O armazém agrícola está implantado em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, pelo que, será contabilizado para efeitos de índice de construção, somente a área integrada nesta classe;-----

Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.50 m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço Urbano x índice de construção) = 1 800.00 m² x 0.50m²/m² = 900.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 103.40 m² (área bruta de construção proposta);-----

É cumprido o disposto no art.º 18^º e nas alíneas a) e f) do n.º 1 do 19^º do Plano Director Municipal de Chaves;-----

urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----

c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----

d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais; -

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias. ---

⁸Artigo 18º - Construção avulsa -----

1 - São passíveis de edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que

Face ao uso pretendido, destinado a armazém agrícola, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7¹⁰ do Plano Director Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----

Proposta de Decisão-----

cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

- a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----
- b) Permitirem a instalação de furo ou poço para captação de água e fossa séptica, quando necessários, no respeito integral das distâncias mínimas regulamentares, quer entre si quer entre cada um daqueles dispositivos e todos os furos e fossas preexistentes na envolvente; -----
- c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma; -----
- d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local. ----

⁹ Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

- a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----
Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----
- 0,5 m²/m², nos restantes casos; -----
- f) Nas parcelas pertencentes à categoria 1.3 a altura máxima das edificações é de 7,5 m; -----

¹⁰ Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

- a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----
Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----
Categoria 1.2 - vila de Vidago; -----
Categoria 1.3 - outros aglomerados; -----
Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves; -----
Categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental. -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

- a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infra-estruturação urbanística e pelos equipamentos, actividades e funções neles implantados ou instalados; -----

b) -----

Assim, face ao exposto, o pedido agora apresentado, está em condições de merecer parecer favorável, dado que respeita o disposto no artigo 18 e alíneas a) e f) do art.º 19 do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves.-----

Na apresentação do projecto de construção, do armazém para recolha de produtos agrícolas (CAE1491 - Apicultura), deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º⁴¹¹ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção, em área não abrangida por operação de loteamento.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.02.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.03.14 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. ARMAZÉM DESTINADO A OVIL, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - SÉRGIO PAULO RODRIGUES GOMES - LUGAR DO URZAL, TRESMUNDES, FREGUESIA DE CELA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 13.03.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.- Introdução-----

1.1.- O Sr.º Sérgio Paulo Rodrigues Gomes, apresenta sob requerimento n.º 306/12, referente ao processo n.º 75/12, pedido de informação prévia, para construção de um armazém destinado a "Ovil", situada no lugar do Urzal - Tresmundes, freguesia de Cella no concelho de Chaves.-----

2.-Antecedentes-----

2.1.- O requerente é titular do processo n.º 329/09, referente a construção de armazém destinado a "Ovil", que se encontra caducado.-

3.-Instrução do Pedido-----

3.1.- O processo apresentado, está instruído de acordo com o disposto no art.º 3¹² e Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo

¹¹ Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

¹² 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----

com o art.º 13¹³ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

b) Extrato das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

c) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----

e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: ----

e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

¹³ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

1 - Todos os procedimentos previstos no RJUE iniciam -se através de requerimento ou comunicação e obedecem ao disposto nos artigos 8.º a 10.º desse diploma e devem ser acompanhados dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

2 - O requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar. -----

3 - Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos: -----

a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF (Portable Document Format da Adobe Systems), DOC ou DOCX (extensão dos arquivos do Microsoft Word), ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais; -----

b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), DWF (Design Web Format da Autodesk), DGN (extensão dos arquivos do Microstation), SHP (extensão dos arquivos da ArcGIS - ESRI), DXF (Drawing Interchange File Format vector graphics (AutoCAD) ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais;

c) A planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) devem estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de Coordenadas Hayford -Gauss, Datum73; -----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade; -----

e) Os limites físicos da área objecto da pretensão deverão ter uma representação gráfica inequívoca; -----

f) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500;-----
- CD, com peças desenhadas do projeto geo-referenciadas;-----

4.- Localização-----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 900.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 354, e descrito na Conservatória sob o n.º 434/20081226 da freguesia da Cela.-----

terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na representação em papel; -----

g) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser preferencialmente em formato DWG, organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os níveis de informação, de acordo com exemplo em formato digital constante no site institucional do Município de Chaves(www.chaves.pt), ou a fornecer pelos serviços municipais, os quais correspondem à nomenclatura dos níveis "Layers" do desenho e do seguinte modo: -----

Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----

Exemplo: NÍVEL 1 -EXISTENTE -COTAS -----

Nível 2 - Quadro de cotas/quadro sinóptico do proposto; -----

Exemplo: NÍVEL 2 -QUADRO DE COTAS -----

Nível 3 - Cadastro existente na parcela a intervir; -----

Exemplo: NÍVEL 3 -EXISTENTE -MURO -----

Nível 4 - Cadastro resultante (deverá corresponder a uma poligonal fechada); -----

Exemplo: NÍVEL 4 -EXISTENTE -LIMITE -TERRENO; -----

Nível 5 - Zonas Exteriores, limites do lote, com descrição de cotas;

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -ZONAS -VERDES; -----

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -LOTE1 (em Loteamentos) -----

Nível 6 - Implantação(ões), com descrição de cotas; -----

Exemplo: NÍVEL 6 -PROPOSTA -AREA -IMPLANTAÇÃO; -----

Nível 7 - Altimetria proposta (curvas de nível e cotas). -----

Exemplo: NÍVEL 7 -PROPOSTA -CURVA -DE -NÍVEL; -----

Nível 8 - Legendas; -----

Exemplo: NÍVEL 8 -LEGENDA; -----

Nível 9 - Elementos existentes de carácter público; -----

Exemplo: NÍVEL 9 -POSTE -DE -ILUMINAÇÃO; -----



Localização da pretensão.

5.- Enquadramento da Pretensão-----

5.1.- No regime jurídico-----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14¹⁴ - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

5.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 900.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - na categoria 4.3 - espaço agro-florestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 B, sobre o terreno não impede nenhuma restrição de utilidade pública;-----

¹⁴ Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----
 b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----
 c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----
 d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais; -
 e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----
 f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infra-estruturas viárias. ----

5.3.- No regime do exercício da atividade pecuária (REAP)-----

5.3.1.- De acordo com o disposto no art.º8¹⁵ do REAP, a entidade coordenadora é a Direção Regional de Agricultura e Pescas, no entanto, e de acordo com o articulado do art.º15¹⁶ do mesmo diploma legal, tratando-se de uma atividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, **pode o requerente apresentar, pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido, dependente, de decisão da entidade coordenadora, sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia.**-----

6.- Análise da Pretensão-----

6.1.- Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que:-----

6.1.1.- O requerente propõe a construção de um armazém destinado a "Ovil", com a área bruta de construção de 200.00 m² e de implantação de 200.00 m²;-----

6.1.2.- Face á categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno - categoria 4.3 - espaço agro-florestal comum, está vocacionado ao uso pretendido, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 36¹⁷ do Plano Diretor Municipal;-----

¹⁵ Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a atividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores.-----

¹⁶ Artigo 15.º - Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação da atividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efetuada nos termos dos números seguintes. -----

2 - Tratando -se de uma atividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da atividade pecuária: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de atividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito. -----

3 - Nas atividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a atividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

¹⁷ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

6.1.3.- O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea e) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = $900.00\text{m}^2 \times 0.25 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 225.00 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida) > 200.00 m^2 (área bruta de construção pretendida);-----

6.1.4.- É garantido o afastamento de 200 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal;-----

6.1.5 - É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal;-----

7.- Proposta de Decisão-----

7.1.- Assim, face ao exposto o pedido agora apresentado, está em condições de merecer parecer favorável, dado que respeita o disposto no n.º 2 do artigo 36 do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

7.2.- Na apresentação do projeto de construção¹⁸ do armazém destinado a "Ovil", deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 art.º¹⁹ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento.-----
À Consideração Superior.-----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a atividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela;---

¹⁸ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

¹⁹ Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 14.03.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.03.14 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM E ESCRITÓRIOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITETURA, EXPOSIÇÃO - ARTUR JORGE CASTANHEIRA MIRANDA - LUGAR DE MUNIOS, FREGUESIA DE BUSTELO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 13.03.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.-Introdução-----

1.1.- O Sr.º Artur Jorge Castanheira Miranda, apresenta sob requerimento n.º 277/12, referente ao processo n.º 330/11, exposição, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão da administração, consubstanciado, no indeferimento do projeto de arquitetura, referente á construção²⁰ de um armazém, situado no lugar de Munios - Bustelo, freguesia de Bustelo no concelho de Chaves.----

2.-Antecedentes-----

2.1.- De acordo com Deliberação de Câmara datada de 2011-11-07, foi indeferido, o projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 2298/11, tendo sido concedido o prazo de 10 dias, para vir a processo dizer o que se lhe oferecer quanto ao sentido de decisão, tudo isto nos termos das disposições combinadas dos artigos 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo.-----

3.- Análise da Pretensão/Parecer-----

3.1.- Da análise do projeto e exposição apresentado constata-se que:-----

3.1.1.- O requerente na exposição apresentada, esclarece que pretende construir um "armazém" e não um "armazém agrícola", pelo que solicita o seu enquadramento no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

3.1.2.- É proposta a construção de um armazém, com a área de 435.00 m², distribuídos por um só piso - r/chão.-----

3.1.3.- Face ao uso pretendido, destinado a "armazém", há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 4 do art.º53²¹ do Plano Diretor

²⁰ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

²¹ Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço

Municipal, onde dispõe que, é admissível, a instalação de armazéns, fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que, se localizem, em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns.-----

3.1.4.- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58²², do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 1 800.00 m² x 0.25 m²/m² = 450.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 435.00 m² (área bruta da construção proposta).-----

3.1.5.- O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58 do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a armazéns, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28²³, ou seja:-----

3.1.5.1.- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço;-----

florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta. -----

²² Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adotar o valor de 0,25 m²/m². -----

²³ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

3.1.5.2.- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via;-----

3.1.5.3.- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é inferior a 30 m, mas que poderá ser uma das adaptações referidas no artigo 28, pelo facto de não se tratar de um espaço industrial;--

3.1.5.4.- Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela;-----

3.1.5.- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----

3.1.6.- Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12²⁴ do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 5 lugares de estacionamento no interior do lote, são porém previstos 7 lugares;-----

4.- Proposta de Decisão-----

4.1.-Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 277/12.-----

4.2- De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de engenharia de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----

- Projeto de águas pluviais;-----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;-----

- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção;-----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----

- Projeto acústico;-----

- Estudo de comportamento térmico;-----

- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----

- Projeto de segurança contra incêndio;-----

- Projeto de arranjos exteriores;-----

➤ Deve apresentar Plano de acessibilidades;-----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado, conforme previsto no n.º4 do art.º 80 do RJUE.-----

²⁴ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 14.03.2012:-----

-A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.03.14 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA FRADE - EXTINÇÃO DE CAUÇÃO -----

Foi presente a informação nº 56/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 3ª Série, nº 239 de 15 de Outubro de 2003, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 14 de Janeiro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 03 de Março de 2004.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 182.601,76 € (Cento e oitenta e dois mil seiscentos e um euros e setenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
- Prazo de execução da obra: 180 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 03 de Março de 2004.-----

2. Em 21 de Outubro de 2004, foi celebrado um adicional ao contrato no valor de 12.550,00 € (doze mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

3. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada, relativo aos trabalhos do contrato inicial, no dia 02 de

Janeiro de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na extinção da garantia bancária à firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva será efectuada a extinção da garantia bancária prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia:-----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo:-----

2.2) Oficiar ao B.P.N. Banco Português de Negócios no sentido de libertar a garantia bancária nº 127/2004-P no valor de 9.130,76 Euros, prestadas a favor do Município de Chaves como depósito de garantia, pelo bom cumprimento do contrato.-----

Divisão de Obras Públicas, 08 de Março de 2012.-----

A Técnica Responsável,-----

(Eng.ª Maria Madalena de S. Durão Branco)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO TEIXEIRA ALVES, DE 2012.03.14 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.1. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO. - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS-----

Foi presente a informação nº 57/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

1. INTRODUÇÃO:-----

A - Antecedentes-----

I. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 36 de 21 de Fevereiro de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação de um edifício situado na Madalena para a criação de um Centro de Convívio".-----

II. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 14 de Abril de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

III. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 24 de Maio de 2011.-----

IV. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 272.983,58€ (Duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

• Prazo de execução da obra: 210 dias.-----
 V. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 22 de Junho de 2011.-----

VI. Foi comunicado à entidade executante a aprovação do PSS, em 07/07/2012.-----

VII Foi aprovada em reunião de Câmara, realizada no dia 06/02/2012, uma prorrogação graciosa ao prazo de execução da obra, por 60 dias.-

B - Da Execução do Contrato da Empreitada-----

I. Na sequência dos trabalhos que se encontram em execução, foi proposto pela entidade executante, uma alteração ao revestimento previsto no projeto de execução, para o alçado principal, que consiste na substituição da ardósia amaciada com 3cm de espessura, por chapa de alumínio (mesmo material das caixilharias) de cor preto mate, incluindo o emboço e reboco da respetiva área a revestir.-----

A alteração proposta não desvirtua a leitura original de harmonização da fachada principal, nem tao pouco reduz a qualidade e durabilidade do revestimento, conjugando-se na perfeição com o enquadramento do edifício, prevendo-se futuramente menor custos de manutenção, tendo por isso a aprovação da equipa projetista, Engitâmega.-----

II. Tratando-se de trabalhos da mesma espécie, mudando apenas o material do revestimento, idêntico em termos qualitativos, a alteração proposta não implica qualquer alteração ao orçamento dos trabalhos contratados, pelo que não resultará quaisquer trabalhos a mais ou a menos.-----

Anexa-se mapa de medições/orçamento com a descrição e quantificação dos trabalhos previstos no projeto e os trabalhos agora propostos.--

2. PROPOSTA:-----

I. Face ao exposto, propõe-se a substituição dos referidos trabalhos, considerando que tal situação é tecnicamente favorável e não acarreta custos adicionais para a entidade executante e se encontra de acordo com o preceituado no artigo 370º do CCP.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração superior-----

Chaves 12 Março de 2012-----

A Técnica Superior-----

(Madalena Branco, Eng.^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS, ENG. AMELIA RODRIGUES DE 2012.03.14 -----

Visto . concordo.À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a materia. A consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO TEIXEIRA ALVES, DE 2012.03.14 -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ALMIRO JOSÉ GOMES MORAIS, RESIDENTE NA RUA SÃO FRANCISCO, EDIFÍCIO FLÓRIDA 2ºF, EM CHAVES, INFORMAÇÃO Nº 38/DAR/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO: -----

Pretende-se com esta informação efetuar uma análise técnica ao pronunciamento escrito, efetuado pelo sr. Almiro José Gomes Moraes, ao abrigo do disposto no artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, apresentado a 20 de Fevereiro. -----

DOS FACTOS -----

A fim de melhor esclarecer as questões levantadas na resposta apresentada pelo munícipe, foi consultada esta Divisão o Departamento Técnico da Bosch Termotecnologia SA, fabricante da creditada marca de esquentadores "Vulcano"; -----

Da consulta efetuada, pude confirmar, que o equipamento em causa se insere no grupo de aparelhos produtores-acumuladores de água, regendo-se a sua instalação pelo Decreto Regulamentar 23/95 de 23 de Agosto; -----

Desta forma, é válida a aplicação do exigido na alínea b) do artigo 102º, do referido Decreto Regulamentar, ou seja, a obrigatoriedade de instalação de válvula de retenção a montante dos aparelhos produtores-acumuladores de água quente; -----

O Departamento Técnico da Bosch Termotecnologia SA referiu-nos ainda que no manual de instalação dos seus equipamentos é salientada como medida de proteção dos equipamentos, a montagem de uma válvula anti retorno a montante dos mesmos; -----

Pude confirmar tal facto, consultado o manual técnico do modelo WRD11 2-B da Vulcano, onde aparece em lugar de destaque de um aviso aconselhando a montagem da válvula anti retorno a montante do aparelho, como medida de proteção de forma a evitar problemas provocados por alterações de pressão súbitas na alimentação. -----

CONCLUSÃO FINAL: -----

Face ao anteriormente descrito, confirmo as considerações técnicas tecidas da informação da Divisão de Abastecimento Público de 4 de Janeiro, não encontrando na resposta do munícipe qualquer novo elemento que contrarie o sentido da decisão tomada. -----

PROPOSTA / DECISÃO: -----

1. Assim mantenho a proposta de indeferimento da pretensão do sr. Almiro José Gomes Moraes em ser ressarcido da importância referente ao custo de aquisição de um novo esquentador. -----

2. Que a presente informação seja encaminhada para a Divisão de Administração e Fiscalização para tramitação. -----

Chaves, 08 de Março de 2012. -----

O Chefe de Divisão -----

(Engº José António T.F. Carneiro) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.03.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.12 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA NISSAN COM A MATRICULA 14-JZ-12. DECISÃO DEFINITIVA. INFORMAÇÃO Nº17/DRO/12 ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

Através de requerimento datado de 22/02/2012 com registo de entrada nos serviços administrativos em 22/02/2012, veio o exponente Sr. Ricardo Vassal Coutinho, em sede de audiência dos interessados, invocar um conjunto de razões que, na sua ótica, devem justificar o deferimento do pedido de indemnização oportunamente deduzido. -----

2. PARECER -----

Compulsados os elementos ora carreados para o processo, os mesmos não apresentam qualquer elemento novo justificador da alteração do sentido de decisão já adotado pelo executivo camarário traduzido no indeferimento de tal pretensão. -----

3. CONCLUSÃO FINAL -----

Os argumentos aduzidos limitam-se a repetir o conteúdo da petição inicial, não sendo os mesmos suscetíveis de justificar o acionamento de responsabilidade civil da autarquia, tudo nos termos da informação 06/DRO de 24/01/2012, já produzida por estes serviços. --

4. PROPOSTA / DECISÃO -----

Dever-se-á remeter o presente processo para a próxima reunião do executivo camarário, em vista a que o aludido órgão adote deliberação de indeferimento do pedido de apreciação, com base nos argumentos registados na informação 06/DRO de 24/01/2012, decisão essa que deverá ser levada ao conhecimento do interessado, expedindo-se, para o efeito, a competente notificação, nos termos gerais do CPA. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 07 de Março de 2012 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.03.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.03.12 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. AJUSTE DIRETO N.º. 01/SAP/2012 - FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE, ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) - RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária no dia 3 de janeiro de 2012, autorizou a abertura de um procedimento por ajuste direto ao abrigo de um acordo quadro estabelecido com a Agência Nacional de Compras Públicas para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre às instalações elétricas do Município de Chaves, alimentadas em média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE); -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, o Município de Chaves dirigiu aos seguintes co-contratantes do acordo quadro um convite à apresentação de propostas circunscritas: -----

- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A; -----

- Galp Power, S.A; -----

- Iberdrola Generacion S.A.U. -----

- Considerando que das empresas convidadas a única que apresentou proposta foi a empresa "Iberdrola Generacion S.A.U"; -----

- Considerando que, no dia 9 de março de 2012, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório no qual propõe a adjudicação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 73.º do CCP, ao concorrente "Iberdrola Generacion S.A. U" pelo valor de 234.710,74 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e dez euros e setenta e quatro cêntimos). -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, remeto para aprovação, o relatório elaborado pelo júri responsável pela condução do presente procedimento, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de março de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

RELATORIO FINAL -----

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze, pelas doze horas, na Divisão de Águas e Resíduos, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** José António Carneiro, Chefe de Divisão de Águas e Resíduos; -----

- **1º Membro efetivo:** Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- **2º Membro efetivo:** José Figueiredo, Técnico Superior. -----

A reunião teve por finalidade proceder à apreciação do mérito da proposta do concorrente admitido ao presente procedimento. -----

As condições contratuais, proposta pelo concorrente é a exposta no quadro sinóptico infra: -----

Concorrente	Preço BTE	Preço MT	Preço Total
IBERDROLA GENERACION S.A.U.	€ 132.803,16	€ 101.907,58	€ 234.710,74

Assim, e atendendo ao critério de adjudicação previamente definido, ou seja, o critério do preço mais baixo, o júri, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, ao concorrente "IBERDROLA GENERACION S.A.U.", pelo valor de **€ 234.710,74** (Duzentos e trinta e quatro mil setecentos e dez Euros e setenta e quatro Cêntimos); ----

b) Propor, nos termos do disposto no número 2, do art. 125.º do citado Código, a dispensa audiência prévia. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(José António Carneiro) (Márcia Santos) (José Figueiredo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA.MARCIA SANTOS, DE 2012.03.14 -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.03.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR.JOAO BATISTA DE 2012.03.14. -----

A reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final supra identificado. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PUBLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO NOS VARIOS

ORGAOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ART. 26º DA LEI Nº. 64-B/2001 DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº. 6/DGF/SA/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços de publicitação de informação nos vários órgãos de comunicação social, para vigorar durante o ano de 2012. --

2. Sendo certo que o valor de todos os contratos em causa é de aproximadamente 13.150,26 (treze mil cento e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos). -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0202170101. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, com efeitos retroativos, nos termos do disposto nos artigos 127º e 128º do Código do Procedimento Administrativo, e por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do

artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contratos com os vários órgãos de comunicação social de prestação de serviços de publicitação de informação, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 2 de Março de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.03.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.14. -----

A reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE PARECER PREVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E ENSAIO DE TUBAGEM, BEM COMO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL. INFORMAÇÃO N.º. 15/DRO/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. Por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

7. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de fornecimento, montagem e ensaio

de tubagem, bem como dispositivos de segurança do posto de abastecimento de combustível, para vigorar durante o ano 2012. -----

8. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 3627,06€. -----

9. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

10. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

11. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

12. Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

13. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07010301 2004 I 1. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de fornecimento, montagem e ensaio de tubagem, bem como dispositivos de segurança do posto de abastecimento de combustível, para vigorar durante o ano 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 1 de março de 2012 -----

O Fiscal Municipal -----

(Paulo Freitas) -----

DESPA CHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG. INACIO SANTOS MORAIS, DE 2012.03.01 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.03.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.03.12 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA. ARTIGO 26º, DA LEI Nº 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N 2/SA/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

4. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

5. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a renovar -----

14. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de prestação de serviços de auditoria financeira, com a empresa "Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda.", para vigorar durante o ano de 2012. -----

15. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte euros). -----

16. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

17. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214. -----

18. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º

4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços de auditoria financeira, com a empresa "Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda.", para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 14 de Março de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MARCIA SANTOS DE 2012.03.09. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.03.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.03.14. -----

A reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS - 25 DE ABRIL 2012. INFORMAÇÃO Nº 53 / DDSC / 2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Professores para o desenvolvimento das atividades desportivas inseridas nas Comemorações do 25 de Abril, para vigorar no dia 25 de Abril de 2012, revestindo a natureza de tarefa. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 190€. ----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Professores para o desenvolvimento das atividades desportivas inseridas nas comemorações do 25 de Abril, para vigorar no dia 25 de Abril de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de Março de 2012 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.03.14** -----

Visto. Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento. -
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2012.03.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO
MUNICIPAL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA.** -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XIII DIVERSOS

**1. REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES - AMOCHAVES. INFORMAÇÃO N.º.
40/DDSTC/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Análise Técnica -----

Dando cumprimento ao despacho de 1 de março do ano em curso, do pedido da Associação de Moradores do Centro Histórico de Chaves - AmoChaves, datado de 22 de fevereiro de 2012, cumprem-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

Considerando que, a solicitação em causa requer colaboração de recursos humanos e materiais da autarquia aos fins-de-semana (dias pretendidos para a realização de Atividades de Rua), facto que vai trazer encargos financeiros;-----

Considerando que, deverão ser informadas as forças de segurança para que não seja posto em causa o seu bom e regular funcionamento; -----

Considerando que, a pretensão se enquadra no disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 2²⁵ do Dec-Lei 42/08, de 10 de março ; -----

Considerando que, a realização dos eventos solicitados pela referida associação, terão lugar no primeiro sábado de cada mês, entre as 9h00 e as 18h00, com início no dia 7 de Abril; -----

Considerando que, os produtos de venda são predominantemente de carácter regional, agrícolas, panificação, artesanato e fumeiro; ---

Considerando que, o Município de Chaves se compromete a assegurar o transporte, montagem, e desmontagem das bancas; -----

Considerando que, para todos os efeitos a coordenação, organização e funcionamento do evento é da responsabilidade da Associação AmoChaves; -----

Considerando que, depois de ouvida a Associação AmoChaves, a mesma concordou com a planta de ordenamento do evento proposto, bem como das considerações constantes na presente informação; -----

²⁵ ²⁵ Artigo 2.º **Âmbito** -----

2 - Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto -lei:
a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório; -----

Proposta de Decisão -----
Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor : -----
1- A aprovação dos eventos solicitados pela Associação de Moradores do Centro Histórico de Chaves - AmoChaves. -----
2- Conceder isenção de taxas ou demais encargos, dado tratar-se de um evento de caráter relevante e de interesse municipal. -----
Desta forma, sou do entendimento que a mesma informação deverá ser remetida à Unidade Flexível de Recursos Operacionais a fim de dar cabal cumprimento ao teor do despacho do Sr. Vereador do Pelouro, de modo a serem garantidos os serviços solicitados e necessários. -----
É tudo o que me cumpre informar. -----
À Consideração Superior. -----
Chaves 6 de março de 2012 -----
A Técnica Superior -----
(Conceição Martins, Eng.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, AQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 06.03.2012. -----

Visto. Concordo. -----
À consideração do Superior -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 12.03.2012 -----

Considerando a natureza da matéria ora em apreciação, sugere-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo, em vista a que o órgão municipal mencionado adote deliberação no sentido de: -----

- a) Aprovar o evento em causa com projeção no domínio público municipal; -----
- b) Autorize a isenção do pagamento de taxas associadas à efetiva ocupação de espaço público e para o fim em vista, de acordo com o respetivo regulamento, e considerando o interesse público da iniciativa proposta. À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, AQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.03.13 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

